



PARTE E

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 128/2018

Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses n.º 926-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 30 de dezembro de 2015

Nos termos e para os efeitos da alínea *f*) do artigo 28.º e da alínea *d*) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2007, de 4 de setembro, com a redação da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, a Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses propôs à Assembleia de Representantes da Ordem a alteração do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses — Regulamento n.º 926-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 30 de dezembro de 2015, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 85/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* em 28 de janeiro de 2016, e alterado pelo Regulamento n.º 175-B/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 6 de abril de 2017.

A necessidade de alteração surgiu na sequência da decisão da EFPA — European Federation of Psychologists Association de a emissão dos diplomas europeus passar a ser possível pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, bem como a criação de uma taxa relativa ao pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Estágios, que até agora era cobrada por analogia com outras situações de estágio, clarificando-se assim o regime.

Assim, a Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas

É alterado o Anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, Regulamento n.º 926-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2015, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 85/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* em 28 de janeiro de 2016, e alterado pelo Regulamento n.º 175-B/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 6 de abril de 2017, ficando o referido anexo com a seguinte redação:

«ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 2.1 — [...]
- 2.2 — [...]
- 2.3 — [...]
- 2.4 — [...]
- 2.5 — [...]
- 2.6 — [...]
- 2.7 — Pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional — 150,00 €.
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — Candidatura ao diploma Europsy:
 - 6.1 — Taxa de emissão do diploma em papel — 30,00 €.
 - 6.2 — Taxa de candidatura para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cidadãos estrangeiros ou com formação no estrangeiro) — 300,00 €.
 - 6.3 — Taxa de emissão de diploma digital para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 30,00 €.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Regulamento n.º 926-A/2015

(republicação)

Artigo 1.º

Taxa de inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por Ordem, ficam os candidatos a membros efetivos e estagiários obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição, no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante abreviadamente designado por Regulamento.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

Artigo 2.º

Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A Direção aprova e publica, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.

Artigo 3.º

Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitam, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no n.º 2, devendo a segunda, a terceira e a quarta prestações serem pagas até ao final do mês de abril, julho ou outubro, respetivamente, do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

6 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à Direção até ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

Artigo 4.º

Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações realizadas pela Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

Artigo 5.º

Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal desde a data do respetivo vencimento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 7.º

Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — São devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário, de repetição da formação e nas restantes situações mencionadas nos n.ºs 2.2 a 2.6 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

Artigo 8.º

Especialidades

1 — Com o pedido de atribuição do título de especialista, são os membros efetivos obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 4 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — No caso da taxa prevista no n.º 4.1 do anexo I ao presente Regulamento, os requerentes podem solicitar que o respetivo pagamento seja faseado, no máximo de 3 prestações mensais às quais não acrescem juros ou penalizações.

Artigo 9.º

Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

Artigo 10.º

Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da Direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

Artigo 11.º

Recitas

As recitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

1 — Quotas/Mês:

1.1 — Psicólogos com mais de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 12,00 €.

1.2 — Psicólogos com mais de dois anos e menos de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 8,00 €.

1.3 — Psicólogos com menos de dois anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 4,00 €.

1.4 — Psicólogos Reformados ou Pensionistas — 4,00€.

2 — Estágios:

2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional:

2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional — 65,00 €.

2.1.2 — A pagar na entrega do Relatório de Estágio — 70,00 €.

2.2 — Mudança de orientador/entidade recetora de estágio profissional — 5,00 €.

2.3 — Repetição do estágio:

2.3.1 — Despesas Administrativas — 25,00 €.

2.3.2 — Repetição do estágio profissional — 420,00 €.

2.4 — Pedido de reapreciação da classificação — 50,00 €.

2.5 — Prorrogação de estágio — 10,00 €.

2.6 — Mudança de nome abreviado — 10,00 €.

2.7 — Pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional — 150,00 €.

3 — Inscrição:

3.1 — Registo — 80,00 €.

3.2 — Inscrição na Ordem — 100,00 €.

3.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição — 60,00 €.

3.4 — Reclamação ou recurso administrativo de decisão final de projeto de estágio — 60,00 €.

3.5 — Mudança de nome abreviado — 10,00 €.

3.6 — Registo de sociedades de profissionais — 95,00 €.

4 — Especialidades:

4.1 — Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista — 50,00 €.

4.2 — Com o pedido de atribuição do título de especialidade avançada — 50,00 €.

4.3 — Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual de psicólogo — 25,00 €.

4.4 — Pedido de alteração do Certificado de Especialidade Geral ou Avançada — 10,00 €.

5 — Outras taxas e emolumentos:

5.1 — Declarações — 5,00 €.

5.2 — Certidões — 5,00 €.

5.2.1 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda — 0,50 €.

5.3 — Urgência (na emissão de declarações e certidões), taxa suplementar — 5,00 €.

5.4 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio — 15,00 €.

5.5 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior — 15,00 €.

5.6 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior — 20,00 €.

5.7 — Vinhetas (50 exemplares) — 5,00 €.

6 — Candidatura ao diploma Europsy:

6.1 — Taxa de emissão do diploma em papel — 30,00 €.

6.2 — Taxa de candidatura para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cidadãos estrangeiros ou com formação no estrangeiro) — 300,00 €.

6.3 — Taxa de emissão de diploma digital para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 30,00 €.

17 de dezembro de 2017. — O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses, *Francisco Miranda Rodrigues*.

311132886

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 2541/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente, Prof. Cat. Manuel Meirinho, datado de 16 outubro de 2017, foi autorizada com início a 01 de novembro de 2017 e pelo período de 18 meses, a mobilidade interna na modalidade intercategorias, da seguinte trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria de Fátima Andrade Cruz Jesus, da categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregada Geral Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 12.

2 de novembro de 2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311101846